

Conheça o pedido de quebra de sigilo de Okamoto

O Supremo Tribunal Federal, especialmente seu presidente, ministro Nelson Jobim, voltou a ser acusado de interferir indevidamente nos trabalhos do Legislativo. O motivo dos novos ataques foi o fato de Jobim ter dado liminar que impediu a quebra de sigilos fiscal, telefônico e bancário do presidente do Sebrae, Paulo Okamoto.

Jobim entendeu que o requerimento de quebra de sigilo, aprovado pela CPI dos Bingos, estava baseado em notícias da imprensa, o que o STF não aceita. O presidente do Supremo ressaltou que o requerimento fundamenta-se em notícias veiculadas em matérias jornalísticas, sem sequer indicar um fato concreto que delimite o período de abrangência dessa medida extraordinária.

O pedido de quebra de sigilo de Okamoto foi feito depois que ele assumiu, em depoimento à CPI dos Bingos, ter pago uma dívida de R\$ 29,4 mil do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, com o PT, mesmo sem o conhecimento do presidente.

A revista **Consultor Jurídico** teve acesso ao requerimento (confira abaixo) que pediu a quebra de sigilo do presidente do Sebrae. Notadamente, no pedido, o senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT) fundamenta o pedido em reportagem do jornal *Folha de S.Paulo* e da revista *IstoÉ*, e cita o depoimento de Okamoto na CPI.

Segundo um alto juiz ouvido pela **ConJur**, havia motivos para pedir a quebra de sigilos de Okamoto, principalmente depois de seu depoimento na CPI, quando assumiu ter pago a dívida de Lula com o PT. Por fim, ele observa que, no requerimento, a CPI realmente não soube fundamentar o pedido, o que deu margem para que Okamoto conseguisse a liminar.

Advogados paulistas também deram sua opinião e consideraram acertada a liminar do presidente do Supremo. “Sigilo é uma coisa muito séria. É uma segurança do cidadão, até mesmo para o dia-a-dia, e o juiz não pode tomar este direito sem ter certeza ou prova concreta dos fatos”, afirmou um advogado.

“Uma coisa são os inquéritos da CPI, outra coisa é o senador saber colocar isso no papel de forma fundamentada e criteriosa, para fazer um pedido desses (quebra de sigilo). Realmente, este requerimento da CPI não tem nem cabeçalho”, completou.

O advogado **Ovãdio Rocha Barros Sandoval**, de Advocacia Rocha Barros Sandoval & Ronaldo Marzagão, autor do livro *CPI ao pé da letra*, defende que o pedido da CPI dos Bingos não poderia mesmo prosperar. “Esta CPI foi aberta com um fato determinado: bingos. E este requerimento de quebra de sigilos de Okamoto não tem nenhuma ligação com o fato determinado. É só sobre o fato determinado que a CPI pode trabalhar”, afirma o especialista.



Sandoval lembra, ainda, que a quebra de sigilo é uma exceção no campo do Direito. “Para uma quebra de sigilo são necessários elementos concretos que devem estar em consonância com fato determinado”, explica.

Pedido sem resposta

A CPI dos Correios também chegou a aprovar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de Paulo Okamoto. Porém, o requerimento, assinado pelos deputados Onyx Lorenzoni (PFL-RS) e Antônio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA) em 2005, ainda não obteve resposta. Questionado pela reportagem da *ConJur* em Brasília sobre o paradeiro do pedido, Onyx afirma que não houve resposta sobre o requerimento e que solicitaria informações à secretaria da CPI.

A recente descoberta de que o Sr. Paulo Okamoto, atual presidente do Sebrae e amigo de longa data do Ex.mo Sr. Presidente da República, efetuou o pagamento de empréstimo levantado por S. Exa. junto ao próprio partido de que à época era presidente de honra leva a uma pertinente dúvida do real nível de comprometimento financeiro que permeou toda a seara governamental e partidária na atual administração pública, afirmam os deputados no requerimento.

Segundo o pedido, nota oficial assinada por José Pimentel, atual tesoureiro do PT, e Ricardo Berzoini, atual secretário-geral da sigla, o PT informou que Okamoto, na qualidade de procurador legal de Lula, primeiro se recusou a reconhecer a dívida e, depois, a parcelou em quatro vezes, demonstrando a total falta de coerência entre os fatos e as alegações apresentadas.

Leia o pedido de quebra de sigilo de Okamoto pela CPI dos Bingos

REQUERIMENTO Nº 317/2005, DE 2005

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal e da Lei 1.579/52, bem como nos dispositivos regimentais aplicáveis espécies, requero a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do presidente do Sebrae, senhor Paulo Okamoto.

Justificação

Já se sabe que o esquema operado por Marcos Valério, chamado de Valerioduto, possui braços em diversos setores da Administração Pública. Nesse cenário, a Folha de São Paulo publicou matéria jornalística em agosto passado, na qual revela que a prestação de contas do Partido dos Trabalhadores, no ano de 2003, apresenta lançamentos contábeis que indicam a concessão de empréstimos a dirigentes do partido, entre eles o presidente Lula.

Não haveria problemas na operação se os recursos utilizados não fossem originários de contas bancárias que recebem repasses do Fundo Partidário. Portanto, tratam-se empréstimos pessoais sem juros concedidos com dinheiro público, o que é expressamente vedado pela lei que regulamenta o uso do fundo partidário. O partido justificou que o empréstimo tinha sido quitado pelo amigo e

procurador do presidente senhor Paulo Okamoto, atual presidente do Sebrae.

No entanto, as explicações prestadas pelo partido não foram convincentes, como atesta reportagem da Revista Isto? reproduzida a seguir:

“O relato explosivo de Duda (Mendonça) se somou à explicação pouco convincente do PT para justificar o empréstimo de R\$ 29,4 mil que apareceu nas contas do partido, em nome de Lula. Suspeita-se que a fatura tenha sido paga pelo valerioduto. O Planalto negou. Duas semanas depois, o amigo de Lula e presidente do Sebrae, Paulo Okamoto, alegou que eram despesas de Lula quando ainda presidia o PT e garantiu que pagou as despesas do próprio bolso, sem avisar nada ao presidente. Mas o ministro Jaques Wagner negou tudo, dizendo que Lula nada devia ao partido. A história continua sem explicações.”

Além disso, a vinda de Okamoto a esta CPI não esclareceu as circunstâncias obscuras nas quais teria ocorrido a transação ilícita. A versão apresentada pelo senhor Paulo Okamoto é completamente inverossímil. Para honrar a dívida do presidente, Okamoto afirmou que teria sacado dinheiro em espécie da própria conta bancária e entregou ao PT. Contudo, Okamoto não respondeu por que não pagou diretamente o empréstimo por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica nas contas do PT. Da mesma forma, não explicou por que não fez apenas um depósito em vez de diversos saques em dinheiro para pagar a dívida. Okamoto, diz que começou a sacar o dinheiro um mês antes do pagamento da 1ª parcela da dívida e o guardava em casa.

Aqui nesta CPI, já apresentou uma outra versão, ao afirmar que sacou parte do dinheiro da conta bancária de sua esposa.

Esses são apenas alguns exemplos de uma história recheada de contradições, o que torna de fundamental importância a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico do senhor Paulo Okamoto.

Cabe ressaltar que o Sebrae, entidade presidida pelo senhor Paulo Okamoto, movimenta recursos da ordem de R\$900 milhões por ano. Ademais, existem denúncias de que os fundos de pensão dos servidores do Sebrae seriam administrado pela Global Previ, apontada como uma das favorecidas nos contratos dos fundos de pensão do governo.

Por todo o exposto, e dando seguimento às investigações capitaneadas por esta CPI, solicito a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, de dezembro de 2005

Senador ANTERO PAES DE BARROS

Leia a liminar de Jobim

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Paulo Tarciso Okamoto, contra ato da Comissão Parlamentar de Inquérito – “Bingos”, que aprovou requerimento de quebra dos seus sigilos bancário, fiscal e telefônico.

Explica o Impetrante que

â??.....*A referida Comissão Parlamentar de Inquérito, como já cediço, sã³ foi instalada apã³s ordem judicial, obtida atravã³s de diversos mandados de seguranã³a impetrados perante o Supremo Tribunal Federal (MS 24.831-9/DF e outros)*

No julgamento do citado Mandado de Seguranã³a, da relatoria do Ministro Celso de Mello, reconheceu-se o direito dos impetrantes de instalar para, portanto, investigar e apurar a utilizaã³õ das casas de bingo para a prã³tica de crimes de lavagem ou ocultã³õ de bens, direitos e valores, bem como a relaã³õ dessas casas e das empresas concessionã³rias de apostas com o crime organizado.

Na ocasiã³o, foi realã³ado o fato de que a futura comissão preenchia os trã³s requisitos constitucionalmente necessã³rios para sua criaã³õ, sendo um deles a apuraã³õ de fato determinado.

.....â?• (fls. 5/6)

Indica que os pressupostos para a quebra de sigilo nã³o foram preenchidos, pois

â??..... *a decisã³o da Comissão foi absolutamente genã³rica, eis que aprovou requerimento no sentido da pura e simples 'transferã³ncia dos sigilos fiscal, bancã³rio e telefã³nico do presidente do SEBRAE, senhor Paulo Okamoto.â?•(fls. 9)*

E que

â??.....*ã³ de rigor reconhecer-se que sã³ serã³ justificã³vel e lã³cita a quebra de sigilos se voltar a apurar esses fatos especã³ficos, ou seja, se estiver relacionada direta ou indiretamente a perã³odos que guardem relaã³õ de pertinã³ncia aos fatos sob apuraã³õ.*

Admitir o contrã³rio seria conferir ã s comissã³es de inquã³rito a prerrogativa para, a pretexto de apurar o ocorrido em 2005, quebrar o sigilo de cidadã³o dos ã³ltimos cinco ou dez anos para saciar a curiosidade dos Senadores que a compã³em e da Imprensa....â?•

(fls. 10)

Tambã³m aponta ausã³ncia de fatos especã³ficos para justificar a quebra de sigilo das informaã³ões e acrescenta que

â??.....*nenhum dos motivos invocados pela autoridade coatora, plasmados no Requerimento nã³o 317/05, se liga intimamente, tem relaã³õ direta ou guarda relaã³õ de conexã³o, prã³xima ou remota, com o objeto da Comissão.....â?•(fls. 20)*

Requer

â??.....

a) em sede liminar, a suspensã do ato que aprovou o Requerimento n 317/05, cujo objeto  a transferncia dos sigilos fiscal, bancrio e telefnico do presidente do Sebrae, senhor Paulo Okamoto;

b) no mrito, a confirma da medida liminar, com a anula do atoâ?•
(fls. 24)

Extraio do Requerimento impugnado:

â??.....*J; se sabe que o esquema operado por Marcos Valrio, chamado de Valerioduto, possui braos em diversos setores da Administra Pblica. Nesse cenrio, a Folha de S Paulo publicou matria jornalstica em agosto passado, na qual revela que a presta de contas do Partido dos Trabalhadores, no ano de 2003, apresenta lanamentos contbeis que indicam a concesso de emprstimos a dirigentes do partido, entre eles o presidente Lula.*

No haveria problemas na opera se os recursos utilizados no fossem originrios de contas bancrias que recebem repasse repasse do Fundo Partidrio. ... O partido justificou que o emprstimo tinha sido quitado pelo amigo e procurador do presidente senhor Paulo Okamoto, atual presidente do SEBRAE.

No entanto, as explicaes prestadas pelo partido no foram convincentes, como atesta reportagem da Revista Isto ... Alm disso, a vinda de Okamoto a esta CPI no esclareceu as circunstncias obscuras nas quais teria ocorrido a transao ilcita. ... Aqui nesta CPI, j; apresentou uma outra verso, ao afirmar que sacou parte do dinheiro da conta bancria de sua esposa. Esses so apenas alguns exemplos de uma histria recheada de contradies, o que torna de fundamental importncia a quebra do sigilo bancrio, fiscal e telefnico do senhor Paulo Okamoto.

Cabe ressaltar que o Sebrae, entidade presidida pelo senhor Paulo Okamoto, movimenta recursos da ordem de R\$ 900 miles por ano. Ademais, existem denncias de que os fundos de penso dos servidores do Sebrae seriam administrados pela Global Previ, apontada como uma das favorecidas nos contratos dos fundos de penso do governo.â?• (fls. 30/31)

Decido

O pedido tem plausibilidade jurdica.

O requerimento impugnado no apresenta â??a existncia concreta de causa provvel que legitime a medida excepcionalâ?•(STF – Pleno, MS 23452, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ de 12.5.2000).

Com efeito, o requerimento indica fatos com suporte apenas nas matrias jornalsticas e no depoimento do Impetrante. E esta Corte veda a quebra de sigilos bancrio e fiscal com base em

matéria jornalística. Assim decidi, em Plenário, no MS 24.135, julgado em 3.10.2002, de cuja ementa destaco:

“.....

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – ROUBO DE CARGAS. QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO DO IMPETRANTE COM BASE EM MATÉRIAS JORNALÍSTICAS. EXCEPCIONALIDADE DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA VIDA PRIVADA DOS CIDADÃOS SE REVELA NA EXISTÊNCIA DE FATO CONCRETO. AUSÊNCIA DA CAUSA PROVÁVEL JUSTIFICADORA DAS QUEBRAS DE SIGILO.SEGURANÇA CONCEDIDA.
.....”

No mesmo sentido:

â??.....

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRECEDENTES. 1. Os poderes de investigação são próprios das autoridades judiciárias de que as CPIs são constitucionalmente investidas (CF, artigo 58, § 3º) não são absolutos. Imprescindível a fundamentação dos atos que ordenam a quebra dos sigilos bancários, fiscais e telefônicos, visto que, assim como os atos judiciais são nulos se não fundamentados, assim também os das comissões parlamentares de inquérito.

2. A legitimidade da medida excepcional deve apoiar-se em fato concreto e causa provável, e não em meras conjecturas e generalidades insuficientes para ensejar a ruptura da intimidade das pessoas (CF, artigo 5º, X). Segurança concedida.....â?• (MS 23960/DF, Pleno, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 16.11.2001).

Como já verificado, o Requerimento nº 317/05 fundamenta-se em notícias veiculadas em matérias jornalísticas, sem sequer indicar um fato concreto que delimite o período de abrangência dessa medida extraordinária.

Assim, demonstrada a plausibilidade jurídica, defiro o pedido liminar e determino a *â??suspensão do ato que aprovou o Requerimento nº 317/05, cujo objeto é a ‘transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sebrae, senhor Paulo Okamoto’â?•.*

Eventuais dados obtidos pela CPI em decorrência do cumprimento do Requerimento impugnado devem permanecer lacrados e sob custódia da CPI até ulterior decisão do STF.

Ressalto que deferir a liminar em face da motivação apresentada, que poderá ser reexaminada com a chegada das informações. Solicitem-nas.

Comunique-se.



Brasília, 27 de janeiro de 2006.

Ministro **NELSON JOBIM**

Presidente

Autores: Redação ConJur